



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.658/2019.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.482/2007 dispondo sobre as alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências. Revoga a Lei Municipal nº 1.558/2011.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** O inciso IV, do art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/97, que define os percentuais de contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara e Fundações Públicas do Município, sobre a folha de pagamento dos segurados do regime, incluindo, ainda, neste inciso as alíneas a, b, c, d, e, e f, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.93.

[...]

IV- [...]

a) a contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de 24,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.

b) para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2019 a 2048, conforme tabela descrita no Anexo Único.

c) a alíquota total de contribuição previdenciária é 40,00%(quarenta por cento), incluído o custeio suplementar de 5,00%(cinco por cento), o custo normal de 33,00% (trinta e três por cento) e a taxa de administração 2%(dois por cento) da alínea a) acima mencionada, sendo 29,00% a parte total do Ente e a



parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

d) além da participação total do Ente de 29,00%, o Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a 50,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para cobrir insuficiência financeira do Regime, que resultará saldo a capitalizar anual, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

e) em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.558, de outubro de 2011, que instituiu a segregação de massa e o plano financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho-PE, permanecendo vigente somente o Plano Previdenciário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 16 de maio de 2019.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO

Custo Suplementar			
2019	a	2023	5,00%
2024	a	2028	7,50%
2029	a	2033	11,25%
2034	a	2038	28,13%
2039	a	2043	84,38%
2044	a	2048	253,13%

Canhotinho, 16 de maio de 2019.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

